



ELECTRONIC FRONTIER FOUNDATION

Protecting Rights and Promoting Freedom on the Electronic Frontier

815 Eddy Street • San Francisco, CA 94109 USA

voice +1 415 436 9333

fax +1 415 436 9993

web www.eff.org

email information@eff.org

Contribuição da EFF à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara dos Deputados do Brasil

CONTATO

Katitza Rodríguez | Diretora Internacional de Direitos | katitza@eff.org

Obrigado por fornecer à Electronic Frontier Foundation (EFF) a oportunidade de apresentar nossa contribuição para as discussões da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre crimes cibernéticos. A EFF é uma organização internacional sem fins lucrativos que lidera a defesa das liberdades civis no mundo digital. Fundada em 1990, a EFF tem como foco a privacidade do usuário, a liberdade de expressão e a inovação, por meio de estratégias perante o Poder Judiciário, análise política, ativismo de base e desenvolvimento tecnológico. Trabalhamos para assegurar que os direitos e liberdades sejam reforçados e protegidos na medida em que o uso da tecnologia cresce.

Mesmo nos dias incipientes da Internet, a EFF entendia que proteger o acesso a tecnologias em desenvolvimento era fundamental para o avanço dos direitos humanos para todos. Nos anos que se seguiram, a EFF tem utilizado nossa voz independente para criar oportunidades para o software livre e de código aberto, pesquisas de segurança, criptografia e um mundo de tecnologias emergentes. Hoje, a EFF usa a experiência única dos principais tecnólogos, ativistas e advogados em nossos esforços para defender a liberdade de expressão online, a luta contra a vigilância ilegal, advoga para os usuários e inovadores, e apoia tecnologias que aumentam a liberdade. A EFF aconselha políticos e auxilia a imprensa e o público através de análises abrangentes, guias educativos, oficinas de ativistas, e muito mais. A EFF capacita centenas de milhares de pessoas através do nosso Centro de Ação e tornou-se uma voz de liderança nos debates de direitos on-line.

A EFF gostaria de comentar sobre as seguintes propostas e declarações feitas pela CPI:

INFORMAÇÃO DA SEGUNDA VERSÃO DO RELATÓRIO DA CPI

"[...] mostra-se importante inserir no Marco Civil da Internet uma exceção à regra geral de neutralidade de rede que ratifique ao Poder Judiciário brasileiro a possibilidade de determinar aos provedores de conexão medidas técnicas de bloqueio de tráfego, como já acontece em outras

democracias ocidentais, a exemplo de países da União Europeia, Estados Unidos e Chile.”

“Nesses casos, conforme apontado pelos Sub-Relatores Deputados SandroAlex e Rafael Motta, o bloqueio ao acesso ao conteúdo criminoso é a única forma, em certos casos extremos em que já foram esgotadas alternativas cabíveis, de se garantir a proteção efetiva dos usuários. Por isso, após o recebimento de frutíferas contribuições de diversas entidades e autoridades, propomos Projeto de Lei que possibilite, em casos extremos, o bloqueio de aplicações de internet consideradas criminosas por ordem judicial. Essa abordagem guarda paralelo em muitos outros países democráticos. A lei chilena, por exemplo, que trata a neutralidade da rede de forma extremamente ampla, não excetua a possibilidade de bloqueio a sítios que ofereçam conteúdos e serviços ilegais (Ley 20.453, art. 24H). A Regulação 2120, de 2015, do Conselho e do Parlamento da Europa, em seu art. 3º, garante aos usuários o acesso a conteúdos e serviços, desde que estes sejam legais, permitindo o seu _bloqueio para o cumprimento de leis ou ordens judiciais. Da mesma forma, nos Estados Unidos a Resolução de Proteção e Promoção da Internet Aberta, de 13/04/2015, determina que o usuário tem direito a acessar destinos legais na internet e que provedores não podem bloquear conteúdos legais. Assim, sítios e conteúdos considerados ilegais pela justiça são passíveis de serem bloqueados em diversos países democráticos.”

Bloqueio de sites e aplicações de Internet

Proposta para alterar o Marco Civil da Internet (MCI) para que os aplicativos da Internet (tais como WhatsApp e YouTube) e sites possam ser bloqueados após uma ordem judicial.

Justificativa: prevenção de crimes contra os direitos de autor e o compartilhamento de conteúdo criminoso em geral.

Proposta: A CPI propõe um projeto de lei modificando o MCI para permitir o bloqueio de aplicações de Internet por ordens judiciais. O PL busca acrescentar um quarto parágrafo ao artigo 9º do MCI afirmando que: "Esgotadas as alternativas de punição previstas na legislação aplicável sem que se faça cessar conduta considerada criminosa no curso de processo judicial, o juiz poderá obrigar que os provedores de conexão bloqueiem o acesso ao conteúdo ou a aplicações de Internet relacionados àquela conduta, consideradas a proporcionalidade, o alcance da medida, a gravidade do crime e a celeridade necessária para promover a efetiva cessação da referida conduta."

CONTRIBUIÇÃO DA ELECTRONIC FRONTIER FOUNDATION

A legislação dos Estados Unidos não autoriza o bloqueio de aplicações de Internet como WhatsApp e YouTube. A resolução de Internet Aberta foi promulgada pela Comissão Federal das Comunicações dos Estados Unidos dentro de um contexto de proteção ampla e significativa em lei contra a possibilidade de responsabilizar os provedores de conexão à Internet. Essa proteção assegura que os provedores, no geral, não se responsabilizem pelo conteúdo do tráfego que transmitem, nem pelo uso dos seus serviços por terceiros, independentemente da legalidade ou ilegalidade de tais usos.

A ordem da Comissão aplicou a obrigação de neutralidade apenas aos conteúdos “legais”. Mas a ordem de Internet Aberta não diz nada a respeito de outros assuntos: não pretende, em si, nem autorizar, nem exigir nenhuma espécie de remoção ou bloqueio de conteúdos. (A lei Digital Millennium Copyright Act também não prevê a possibilidade de exigir que um provedor de conexão bloqueie ou filtre conteúdo da Internet em geral, mas apenas a remoção daquele que o próprio provedor hospedar).

A resolução Internet Aberta, tal como acontece com todas as leis dos EUA, é limitada pela Primeira Emenda da Constituição Federal dos EUA, que proíbe todas as autoridades do governo de bloquearem a liberdade de expressão para além do que é necessário, com o intuito de cumprir um propósito convincente do governo.

O leitor da resolução de Internet Aberta pode ter a impressão errada de que os Estados Unidos têm uma prática de bloqueio de sites por parte dos provedores de conexão à Internet. Gostaríamos de ressaltar que o bloqueio de serviços de Internet (sejam nacionais ou estrangeiros) é uma ocorrência extremamente rara nos Estados Unidos, mesmo no caso de serviços que facilitam atividades ilegais, e mesmo mediante ordem judicial. Não temos conhecimento de *nenhum* exemplo de uma ordem judicial válida nos Estados Unidos que obrigou um provedor de conexão à Internet a tornar indisponível sites ou serviços de terceiros na Internet. Ordens desse tipo provavelmente seriam inválidas sob a Primeira Emenda. Até onde sabemos, o governo dos Estados Unidos também não sugeriu que provedores de acesso tenham obrigações de impedir o acesso a sites, fóruns, ou mídias de comunicação que existam completamente fora da jurisdição do governo, ou por falta de cumprimento de ordens judiciais.

A possibilidade de criar a obrigação legal de bloquear o acesso dos usuários de um provedor de acesso aos sites de terceiros fora da jurisdição nacional foi sugerida num projeto de lei controverso de 2011, o chamado Stop Online Piracy Act (SOPA). O projeto de lei SOPA autorizava ordens judiciais dirigidas aos provedores de conexão e exigia o bloqueio de acesso. Esse projeto encontrou amplas críticas nos Estados Unidos, não foi votado no Congresso, e por fim foi retirado pelos proponentes, como resultado de protestos de peritos técnicos, indústria, e usuários individuais da Internet. A SOPA nunca foi aprovada. A quantidade e intensidade da oposição e o fato de o projeto nunca ter sido aprovado sublinham que o bloqueio de sites por parte dos provedores não apenas não é exigido pela lei, como continua a ser extremamente controverso.

Uma lei que pretendesse autorizar o Judiciário a bloquear uma aplicação de Internet como um todo, tal como o WhatsApp, nunca poderia ser proporcional, devido ao seu efeito sobre a liberdade de expressão de um grande número de usuários de Internet inocentes. O bloqueio de uma aplicação de Internet por inteiro irá inevitavelmente afetar uma quantidade significativa de conteúdos legais. O bloqueio viola também diretrizes de melhores práticas, tais como os Princípios de Manila sobre Responsabilidade de Provedores de Internet (<https://manilaprinciples.org>) que prevêm que a "restrição de conteúdo deve ser limitado ao conteúdo específico em questão" e que "os meios técnicos menos restritivos devem ser adotados". Nos Estados Unidos, tal bloqueio violaria a Primeira Emenda da Constituição Federal, e no Brasil seria contrário ao artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal. O Relator Especial da Organização das Nações Unidas sobre a Liberdade de Expressão e Opinião declarou que:

[M]edidas de bloqueio constituem um meio desnecessário ou desproporcional para alcançar o objectivo alegado, já que essas medidas possuem, muitas vezes, alvos insuficientemente claros e, assim, tornam uma ampla gama de conteúdo na Internet inacessível para além do que foi considerado ilegal.

O amplo porto seguro que a legislação dos EUA confere a plataformas na Internet tem sido responsável pelo florescimento dessas plataformas em todo o mundo. Isso ocorre porque, ao não obrigá-las a bloquear ou censurar conteúdo que transita em suas redes, esses provedores abriram suas aplicações para uma diversidade de conteúdos e usos. Junto com a neutralidade da rede, este princípio de "inovação sem necessidade de autorização" tem sido um motor essencial do crescimento explosivo da Internet como um meio de comunicação e comércio.

Por outro lado, se a legislação exigir que provedores de Internet tenham de monitorar e censurar o que seus usuários fazem online, esses provedores de Internet, a fim de evitar custos e riscos legais, serão redesenhados para limitar estritamente a capacidade de os usuários se expressarem livremente e a experimentar novos usos. Isso, por sua vez, irá reduzir a inovação online no país e esvaziar o investimento em plataformas online para o exterior. Em última análise, um regime permissivo de regulação de conteúdos online é, portanto, não apenas benéfico para os usuários, mas também para as empresas de Internet e para a economia digital em geral.

Atenciosamente,

Jeremy Malcolm, Analista Sênior de Política

Katitza Rodríguez, Diretora Internacional de Direitos